



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 019/94, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994



"Autoriza o Poder Público Municipal a proceder mudanças no trajeto original da Estrada Municipal nº. PIT-020, na altura da propriedade de Mário Garcia da Costa Filho e dá outras providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, U S A N D O das atribuições legais que me são conferidas por Lei: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º— Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder mudanças no trajeto original da Estrada Municipal nº. PIT-020, dentro da propriedade do // Senhor Mário Garcia da Costa Filho, neste Município de Planalto, Estado de São Paulo.

Artigo 2º— Para cumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a doar sem qualquer ônus a faixa de terra que será objeto de mudança ao Senhor Mário Garcia da Costa Filho, // bem como também receber em doação sem qualquer ônus do referido Senhor, a nova faixa de terra que será incorporada

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

a Estrada Municipal nº. PIT-020 e ao patrimônio do Município de Planalto.

Artigo 3º— O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal executará todos os Projetos necessários a viabilizar o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único: As despesas com Projetos, terraplanagens e execução de serviços correram por conta do Senhor Mário Garcia da Costa Filho.

Artigo 4º— Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, REVOGADAS eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, ao 01 (Primeiro) de Setembro (09) de Hum Mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

LUIS RUBENS TEIXEIRA

LUÍS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

